



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Setor de Almoarifado

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de becas para os servidores e magistrados do TJMMG, conforme especificações previstas neste documento.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CODIGO CATMAS
01	Beca confeccionada em tecido prada (poliéster e elastano) ou 100% poliéster, na cor preta, com cordão preto, embalada individualmente em saco plástico, com medidas aproximadas de 1,25cm de altura; 1,60cm de largura e 0,58cm de comprimento das mangas.	UN	22	1486470
02	Beca confeccionada em tecido acetinado, com toque macio e bom caimento, pouco brilho, acabamento refinado, na cor preta, com mangas compridas, com sobremangas franzidas, aberta na frente até embaixo, com forro interno, com elástico na parte de trás, com cordão preto, embalada individualmente em saco plástico, com medidas aproximadas de 1,25cm de altura; 1,60cm de largura e 0,58cm de comprimento das mangas.	UN	02	1943383

2.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.3.1. As imagens de modelos das becas a serem confeccionadas encontram-se inseridas no Anexo I deste documento.

2.3.2. As medidas são para as becas já costuradas e com as barras feitas, podendo haver possíveis ajustes.

2.3.4. Para auxiliar na confecção das becas, a CONTRATADA poderá recolher uma peça de cada modelo no setor de Almoarifado do TJMMG, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 480.

3. DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O prazo de entrega das becas será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da nota de empenho à CONTRATADA.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério do Tribunal, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.

3.2. As becas deverão ser entregues no setor de Almoarifado, mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 3274-1566, ramal 480/466.

3.3. As becas deverão estar devidamente embalados.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de seu recebimento definitivo.

3.4.1. Se durante o prazo de vigência da garantia do objeto, o mesmo apresentar quaisquer vícios, defeitos de confecção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do aviso da rejeição do material pelo CONTRATANTE.

4. DOS LOTES:

4.1. Indica-se o parcelamento do objeto em 2 (dois) lotes, tendo em vista a especificidade de cada um dos itens, sobretudo no tocante ao tipo de tecido e modelo. Ainda, importa considerar a possibilidade de que um único fornecedor não disponha de ambos os tecidos, e o fato de que, diante da pequena quantidade demandada, a reunião em lote único não implicaria redução no custo de aquisição.

5. LOTE EXCLUSIVO PARA ME e EPP:

5.1. A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado desta aquisição foi inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Esta demanda se justifica pela necessidade de utilização da indumentária pelos servidores e magistrados quando da participação de sessões de audiências.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

7.1. O objeto deste termo de referência é serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital.

7.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto constantes neste termo de referência.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

9.4. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

10.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos materiais, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2. O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

10.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

10.2.2. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

10.2.3. Recusar o objeto que tenha sido executado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

10.3. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

12.1.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

12.1.4. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

12.1.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

12.1.6. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações, cumprindo todas as condições e prazos fixados neste instrumento.

12.2.2. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;

12.2.3 Prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

12.2.5. Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;

12.2.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

12.2.7 Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstituir ou substituir total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços, em que se verifiquem vício, defeito ou incorreção resultante da execução irregular ou inadequada, mediante notificação do CONTRATANTE;

12.2.8. As operações de transporte, carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL.

12.2.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

12.2.10. Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Coordenadora de Serviços**, em 01/03/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0294395** e o código CRC **0053368D**.

23.0.000001779-5

0294395v3

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG